

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

Ano 2 - Edição 4

MPMT

14 de abril de 2016

Na Tribuna da Sociedade

UM JULGAMENTO SINGULAR

O julgamento ao qual começarei a dissertar, ocorrera na cidade e comarca de Guiratinga, mais precisamente no ano de 2013. No entanto, antes de adentrarmos aos meandros do caso concreto, algumas considerações devem ser levadas à cabo, no afã de compreendermos a decisão prolatada pelo Conselho de Sentença.

Guiratinga é uma pequena cidade, com aproximadamente 14 (quatorze) mil habitantes, isso se levamos em conta a população rural, formada por cidadãos bastante simples e honestos, local onde a opinião popular e a conduta moral e comportamental de seus componentes são levados em conta, na ocasião de se valorar determinada conduta perpetrada por qualquer de seus membros.

Feitas estas brevíssimas considerações, voltemos ao caso objeto do presente texto.

O réu, ao qual fora julgado pelo Conselho de Sentença, é um conhecido infrator das normas penais na cidade de Guiratinga, tendo contra si imputados inúmeros crimes patrimoniais e mais dois delitos contra a vida.

Pronto, ao começar a leitura do processo, já pensei comigo mesmo: trata-se de um júri simples, ocasião em que será submetido ao julgamento popular uma pessoa pela qual necessita ser retirada de nosso convívio social.

Mais à frente do referido processo, me deparei com a “ficha corrida” da vítima do crime de tentativa de homicídio simples. Inacreditáveis seis folhas corridas de todas as formas de delitos possíveis e inimagináveis.

Pensei comigo: agora tenho um grave complicador, mas nada que uma bela explanação sobre os fundamentos e objetivos do Tribunal do Júri não possam resolver. Bastaria a explicação que estamos aqui, nesta solenidade, para a defesa da vida, vida esta que não possui distinção de raça ou classe social, muito menos do tamanho da quantidade de crimes que a vítima tenha sido condenada ou esteja sendo processada.

Após a leitura de praticamente todo o processo, não percebi maiores dificuldades a serem sustentadas em plenário, uma vez que o réu era confesso, existiam testemunhas oculares e a própria vítima se dispunha a contar a dinâmica dos fatos.

Por fim, ao adentrar ao segundo volume do feito, deparo-me com uma sentença absolutória exarada pelo Conselho de Sentença; tendo a votação sido interrompida quando da leitura do quesito previsto no artigo 483, inciso III do Código de Processo Penal Pátrio (se o acusado deve ser absolvido).

Pasmem, a votação ainda fora pelo placar de 4x1.

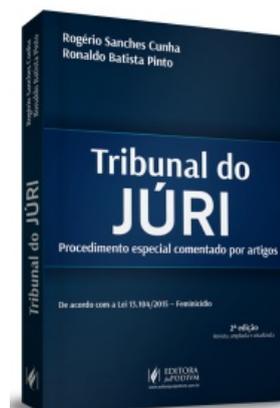
Imaginei o que poderia ter acontecido neste julgamento. Será que o papel desempenhado pelo Ministério Público não fora feito à contento? Será que a defesa do réu fora brilhante? Será que os jurados não entenderam o significado da palavra absolvição?

Súmula Importante

721, STF: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

Dica de Leitura

Tribunal do Júri: Procedimento especial comentado por artigos, de Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto.



clique aqui (<https://www.editorajuspodivm.com.br/tribunal-do-juri-procedimento-especial-comentado-por-artigos-2016-2a-ed-rev-amp-e-actual>)

⇒ O objetivo do livro é propiciar, como exigem os tempos modernos, de uma forma ágil, porém completa, a consulta à instituição do Tribunal do Júri. Ótimo para o plenário!

Material Importante

Coletânea de Jurisprudência sobre o Tribunal do Júri da Promotoria do Júri de Fortaleza/CE

A coletânea, organizada por temas de interesse do Tribunal do Júri, tem como objetivo fornecer subsídios ao membro do Ministério Público para orientação na formulação das teses jurídicas de acordo com o caso concreto. A coletânea destacou apenas os trechos parciais das

Muitas dúvidas pairaram em minha cabeça.

De outra banda, o Ministério Público recorreu e o Tribunal de Justiça reformou a decisão, sendo o processo enviado à comarca de origem para a realização de uma nova solenidade.

Na data apazada, compareci ao julgamento extremamente preparado, conhecendo toda e qualquer peculiaridade do feito, inclusive sabia, até mesmo, os minutos em que os trechos mais importantes dos depoimentos que estavam gravados em CD-R.

Iniciada a instrução probatória em plenário, foram ouvidas três testemunhas, sendo dois Policiais Militares e o dono do estabelecimento comercial em que ocorrera o crime contido na denúncia.

No entanto, todas as testemunhas foram claras em afirmar o *modus operandi* desempenhado pelo réu, em detrimento da vítima, inclusive contando o fato com uma vasta riqueza de detalhes. Na instrução criminal, pude fazer uma série de perguntas as quais extirpavam qualquer possibilidade da defesa sustentar alguma causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do réu.

Até mesmo no interrogatório do acusado, este fora firme e coerente em reconhecer os motivos e circunstâncias que o levaram a tentar contra a vida da vítima. E se já não bastasse, não levantou qualquer causa que poderia ser utilizada em seu favor. Ele simplesmente confessou o crime.

Fiquei atônito. Em mais de algumas dezenas de plenários realizados, nunca havia me deparado com uma confissão tão firme e coerente com as provas e depoimentos contidos nos autos.

Terminada a instrução em plenário, iniciei os debates orais. Modéstia à parte, penso ter realizado uma ótima sustentação oral, tendo mostrado os argumentos acusatórios por mais de uma hora.

Em sentido diametralmente oposto, a defesa do acusado falou por aproximadamente 15 (quinze) minutos e concordou com a tese levantada pelo Ministério Público, apenas fazendo a ressalva de que os jurados poderiam absolver o réu por qualquer motivo que estes achassem correto.

Por incrível que pareça, sustentei com mais ênfase as peculiaridades dos terríveis antecedentes tanto do réu quanto da vítima. Informei-lhes que tais particularidades não poderiam ser utilizadas para condenar ou absolver ninguém, tendo em vista que já seriam levadas em consideração pelo julgador em eventual sentença condenatória do réu. Sustentei, incansavelmente, que o que estava em julgamento na presente data, era o fato praticado e confessado, não os antecedentes da vítima e sua vida pessoal.

Enfim, os debates logo acabaram, voltei à réplica por apenas alguns minutos, tendo a defesa sustentado apenas o que já tinha argumentado.

Terminei os trabalhos confiante, tinha cumprido com o meu dever de defender a vida, seja ela de quem fosse. Mas o veredito final ficaria a cargo do Conselho de Sentença de Guiratinga.

Já na sala secreta, iniciada a votação, não houve maiores surpresas no que se refere aos quesitos da autoria e materialidade delitiva. Ambos foram reconhecidos de forma ou maneira unânime.

Mais à frente, no que se refere ao quesito genérico *pro réu*, eis novamente o reconhecimento da tese absolutória pelo mesmo placar de 4x1.

Achei o fato inacreditável: como um réu confesso, respondendo à inúmeros outros delitos, poderia ser absolvido de forma ou maneira quase unânime pela sociedade ao qual o mesmo pertence e aterroriza?

ementas, de modo que o aprofundamento da pesquisa deve ser realizado pelo próprio interessado nas fontes mencionadas. Foram relacionados julgados do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais de Justiça, prevalecendo os entendimentos mais recentes, inclusive os publicados em 2016.

Clique [aqui](https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/jurisprudencia/0191e740606fe1dbd9) (https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/jurisprudencia/0191e740606fe1dbd9) para acessá-la.

Grandes Promotores do Júri

Galdino Siqueira

A Humildade Competente

O promotor público Galdino Siqueira nasceu em Mococa (SP) em 1874, sendo considerado uma das figuras mais expressivas do Ministério Público.

Foi promotor durante 21 anos, levando o Ministro Ari Franco a dizer:

"Ele ingressava no Ministério Público ao tempo em que se buscavam homens para os lugares e não lugares para os homens."

Iniciou a carreira no interior de São Paulo, em Santa Cruz das Palmeiras, de março de 1898 a 1903 e, em Dois Córregos, de 1903 a 1912.

Depois, fixou residência no Rio de Janeiro, de novembro de 1912 a 1919.

Nunca foi promotor de plateias, mas de gabinete, iniciando a publicação de portentosa obra jurídica, a partir de 1908, e coroando a sua vida ministerial na cadeira de Direito Penal, da Faculdade de Direito de Niterói.

Evocou Roberto Lyra a sua figura:

"Lembro de sua atitude. Ele guardava, como sempre, a compostura da modéstia, a abstração da simplicidade e da timidez, o recato das consciências que são mesmo consciências, a surpresa filosófica dos que muito sabem e compreendem e ainda se consideram principiantes.

Sua emoção, esta todos sentiam nos dedos inquietos, tamborilando desordenadamente na mesa egrégia, nos vincos da máscara trêmula.

Mas aquela vibração afetiva passava bem longe dos celeiros da vaidade."

Depôs Roberto Lyra que, quando iniciou a sua vida forense, ouvia sempre: "Que diz o Galdino?" Nas audiências, escutava: "Galdino ensina que..."

E evoca:

Findos os trabalhos, os jurados estavam fazendo o seu lanche. Meio que atônito em relação ao resultado do julgamento, indaguei ao Conselho de Sentença os motivos dos mesmos terem absolvido o réu. Perguntei, ainda, se foi culpa deste Promotor de Justiça ou algo parecido.

Todos, de forma quase que ensaiada, falaram: *"Que isso, doutor, o Senhor esteve muito bem. Mas aqui nós somos assim mesmo. Levamos muito em consideração as pessoas que estão sendo submetidas à julgamento e contra quem eles praticaram suas condutas. Só condenamos quando a gente achar que o réu deva ir para a cadeia mesmo."*

Resumo: não adianta ficarmos indignados, revoltados, nervosos com o desfecho de um plenário. Temos de fazer nossa parte de maneira escorreita e altiva. Sempre na defesa da sociedade, que às vezes, por meio de seus representantes escolhidos para compor o corpo de jurados, pode não concordar com nossas teses.

Essa é a beleza do Tribunal do Júri. Instituto apaixonante e emblemático, composto por uma gama de "juízes" constituídos por diferentes culturas e tradições. Realidades estas, as quais devemos respeitar e trabalhar, de forma ou maneira incansável, para que possamos, quem sabe, colocar uma pitada de nossas convicções nessa realidade.

Enfim, esta fora uma das várias experiências fantásticas que tive no Plenário da Vida.



(Marcelo Domingos Mansour, Promotor de Justiça em Canarana)

Interessante!

Caderno temático de Referência - Investigação Criminal de Homicídios: Apresenta uma análise geral sobre o fenômeno dos homicídios no Brasil, bem como uma discussão sobre algumas das principais dificuldades enfrentadas pelo Sistema de Justiça Criminal para registrar, investigar, processar e punir tais delitos.

Confira aqui (http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/ctr_homicidios_final-com-isbn.pdf).

"Em nenhum processo criminal, agitada qualquer tese doutrinária, não deixava de ler a citação decisiva. Nas sentenças era certo: 'Considerando que Galdino Siqueira sustenta...'

Antes de ser juiz, seus livros discutiam e deliberavam em todos os tribunais do País.

No Júri, então, onde ele engrandeceu a Promotoria Pública, o tratadista dava a palavra de ordem, convencendo os jurados, orientando e pacificando os adversários."

Escreveu o projeto de Código Criminal no interior de São Paulo, publicando-o em 1913, quando tinha 40 anos e era promotor público.

Anotou Roberto Lyra que Galdino Siqueira não possuía qualquer qualidade física, mundana ou artística.

"Era feio, baixo, mirrado, calado, vagaroso e triste.

Projetou-se nas atividades mais profundas, menos propícias a efeitos e aparências. Por que então ficou?

Por que foi, na primeira metade do século XX, não uma bandeira, um grito, um clarão, mas um trator e um semeador?

Por que centralizou a doutrina, condicionou a jurisprudência, ensinou aos mestres?"

E Lyra responde:

"Porque tinha base, ordem e constância; porque se abastecia do melhor, porque estudava mastigando e não engolindo, para entender e não só para gravar.

E jamais sacrificou ao salão e à rua o que é devido ao gabinete de trabalho e ao lar."

Não foi apenas um grande promotor público, mas um grande mestre, juiz e tratadista.

(...)

Dele a frase lapidar:

"O juiz tem de produzir o milagre de desvendar o mistério, na ânsia de realizar a justiça."

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 327-330)

Citação para o Plenário

"Basta senhores jurados do medo que nos prende em casa, como se ainda fosse seguro nela se esconder. Basta de inércia, de covardia, de submissão ao terror e poder dos criminosos. Basta ficar chorando os nossos mortos. Basta de impunidade. Basta de injustiça. Basta senhores jurados. Basta!"

